



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



EMENTA

PROCESSO TC Nº 08039/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00069/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 08039/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. **NOME:** Francinete Pontes Morais de Sousa
03.02. **IDADE:** 60, fls.03.
03.03. **CARGO:** Professora da Educação Básica I
03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Educação e Cultura
03.05. **MATRÍCULA:** 12.886-4
03.06. **DA APOSENTADORIA:**
03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 140/2019, fls. 74.
03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE
03.06.05. **DATA DO ATO:** 28 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 74.
03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 24 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO DE 2019, fls. 75

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 118/124, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 30073/20, nos exatos termos, sugeridos pela Auditoria, sanando assim a inconformidade apontada.

Diante do exposto a Auditoria, sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A n.º 140/2019, de fl. 74.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francinete Pontes Morais de Sousa, formalizado pela Portaria nº 140/2019 - fls. 74, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24/02 a 02/03/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

▪

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08039/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francinete Pontes Morais de Sousa, formalizado pela Portaria nº 140/2019 - fls. 74, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO